



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – PMC
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL – FMAP
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM



**DDLA - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 336/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

CNPJ/MF ou CPF/MF

03.330.461/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

XXXXX

ENDEREÇO DO REQUERENTE

R GABRIEL VANDONI DE BARROS – N.º 01 – BAIRRO DOM BOSCO

CEP

79331-141

MUNICÍPIO

CORUMBÁ - MS

TELEFONE PARA CONTATO

XXXXX

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Fornecimento de equipamentos, materiais e softwares, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e transferência de tecnologia de sistema de videomonitoramento, incluindo infraestrutura de rede lógica e elétrica, integração com plataforma cortéx, de análise e armazenamento de imagens, e demais procedimentos, visando o fortalecimento da Guarda Civil de Corumbá, por meio da ampliação do sistema de videomonitoramento.

OBS: Após análise técnica, as atividades declaradas acima não constam do TCT – Termo de Cooperação Técnica N.º 06/2024, firmado entre o IMASUL e a PMC/FMAP e Decreto Municipal N.º 3.589/2026.

Desta Forma, por não haver previsibilidade legal nas normativas fundamentais do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM do Município de Corumbá, esta Fundação de Meio Ambiente do Pantanal/FMAP dispensa o procedimento de Licenciamento Ambiental para as atividades declaradas.

Corumbá, MS., 08 de Julho de 2026.

1. Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
2. O titular da atividade deverá cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.
3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.
4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das ações realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.
5. Esta atividade é isenta no âmbito da FMAP; todavia, em caso de alterações no CNPJ (Razão Social, Atividades e Endereço), inclusão de atividade(s) compreendida(s) em Decreto N.º 0150/2001 e/ou em Termo de Cooperação Técnica N.º 06/2024, esta declaração terá validade nula;
6. Esta declaração não dá direito à utilização de fonte sonora fixa e/ou móvel pelo empreendimento, mesmo de acordo com as disposições da NBR ABNT N.º 10.151:2019, versão corrigida 2020, em que caberá ao empreendimento realizar pedido de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença específica.

A declaração tem como base as informações prestadas a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, sob responsabilidade do Declarante.